DIÁRIO OFICIAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Prefeitura de São José do Rio Preto, 14 de janeiro de 2021. Ano XVII - nº 5165 – DHOJE

DECRETO Nº 18.779
DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores monetários fixados no Parágrafo único do artigo 107, artigo 134 e § 2º do artigo 142-A, todos da Lei nº 3.359/83 - Código Tributário Municipal – com redação dada pela Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2.006.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor monetário fixado no Parágrafo único do artigo 107 da Lei nº 3.359, de 09 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2006, fica atualizado em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), segundo índice Oficial adotado pelo Município, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, correspondendo a R$ 2.127,43 (dois mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º Os valores monetários de que trata o artigo 134 da Lei nº 3.359, de 09 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2006, ficam atualizados em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), segundo índice Oficial adotado pelo Município, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, correspondendo respectivamente a:

I – alvarás:

a) para construção, reforma, ampliação ou regularização:

1 – com planta até 70,00 m²	R$ 106,39
2 – de 71,00 a 150,00 m²	R$ 212,74
3 – de 151,00 a 250,00 m²	R$ 425,50
4 – de 251,00 a 450,00 m²	R$ 638,21
5 – de acima de 451,00 m²	R$ 850,96

b) para implantação de condomínio residencial unifamiliar ou multifamiliar – o número de unidades multiplicado pela faixa do enquadramento da área da unidade conforme itens da alínea anterior;

c) para desdobro, unificação, inversão, fracionamento e desmembramento – R$ 212,74;

d) para demolição – R$ 106,39;

e) para implantação de loteamentos residenciais/industriais – R$ 0,59 por m² de área do lote;

f) para implantação de loteamento de chácara de recreio – R$ 106,39 por unidade;

II – fiscalização de obras – R$ 53,19;

III – aprovação prévia de projetos – R$ 638,21;

IV – expedição de diretrizes – R$ 1.276,46.

Art. 3º O valor monetário estabelecido no § 2º do Art. 142-A da Lei nº 3.359, de 09 de novembro de 1983 (Código Tributário Municipal), acrescido pela Lei Complementar nº 228, de 22 de dezembro de 2006, fica atualizado em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), segundo índice Oficial adotado pelo Município, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, correspondendo a R$ 95,77 (noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 13 de janeiro de 2021, 169º ano de Fundação e 127º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
JOSÉ MARTINHO WOLF RAVAZZI NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.